



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 072/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA DISKMED PÁDUA - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.966.201/0001-40, com sua sede administrativa na Praça Raul Soares, nº 126, Centro, Mirai/MG, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade de Mirai / MG, inscrito no CPF sob o nº 020.885.336-72, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DISKMED PÁDUA - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.216.957/0001-20, Inscrição Estadual n.º 77.171.460, com sua sede administrativa na Rodovia Pirapitinga-Pádua - KM1, Bairro Santa Luzia - Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representada pelo(a) Sr. Wilde Lopes Vidal, casado, representante comercial, residente e domiciliado na Rua Nadir Rosa Vidal, nº42, Pirapitinga/MG, portador do CPF Nº 998.269.176-72, C.I. N.º 099.396.368 IFP/RJ, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade Pregão Presencial nº 008/2017, constante do processo nº 037/2017, datado de 22/02/2017, homologado pelo representante do **CONTRATANTE** em data de 20/03/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente é o fornecimento de medicamentos, previstos até 31 de dezembro de 2017, por maior desconto percentual sobre a tabela CMED/ANVISA, para atender às necessidades da Farmácia Municipal, CAPS, UBS e demanda judicial, da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, do Município de Curvelo/MG, conforme especificações abaixo:

Lote	Quant.	Unid.	Descrição do serviço
01	01	Unidade	TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA – MEDICAMENTOS ÉTICOS DE “A” A “Z”.
02	01	Unidade	TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA – MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE “A” A “Z”.
03	01	Unidade	TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA – MEDICAMENTOS SIMILARES DE “A” A “Z”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo de validade do presente instrumento será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O valor do presente contrato é R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 - O preço, para efeito de pagamento, será conforme, segue abaixo:

Lote	Quant.	Unidade	Descrição do serviço	Percentual de desconto
03	01	Unidade	TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA – MEDICAMENTOS SIMILARES DE “A” A	43%

Parágrafo Único - Os preços ajustados neste contrato só serão revistos, com base no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 - O FORNECIMENTO só será feito de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, mediante a apresentação de SE(Solicitação de Empenho) parcial devidamente datada e assinada pelo responsável, constando a descrição dos produtos, o quantitativo a ser fornecido, local e horário de entrega.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

6.1 - Local e horário de entrega: Secretaria Municipal de Saúde, Travessa Renato Monteiro de Barros, Centro, Mirai/MG, CEP 36790-000; horário: 8 a 11 e de 13 a 16 horas, de segunda a sexta feira, exceto feriados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A Nota Fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

7.2 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Mirai, situada na Praça Raul Soares, 126, Centro, Mirai/MG, dentro do prazo de até 20(vinte) dias, contados a partir data do recebimento definitivo dos produtos e a apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.2.1 - No caso de incorreção, a fatura/Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

7.3 – No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

7.4 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA OITAVA – DA DECLARAÇÃO

8.1 – A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitado para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 2.5.1.10.303.012.2.0137 Manutenção da Assistência Farmacêutica - 3.3.90.32 Material de Distribuição Gratuita.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, a partir de comunicação escrita, com antecedência de no mínimo 30(trinta) dias.

Parágrafo Único: É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 – Entregar o objeto licitado conforme especificações deste contrato, e em consonância com a proposta de descontos apresentada pela CONTRATADA.

12.2 – Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

12.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste contrato;

12.5 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

12.6 – Responsabilizar-se pela carga e descarga dos produtos;

12.7 – Constar na Nota Fiscal, dados bancários e considerar razão social da Prefeitura “MUNICÍPIO DE MIRAÍ” e da Secretaria de Saúde “FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE”.

12.8 – Em caso de não aceitação, quando do recebimento provisório dos medicamentos, fica a CONTRATADA obrigado a substituir os produtos, sem custo, no prazo de 5(cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Secretaria requisitante.

12.9 – A EMPRESA FORNECEDORA DOS MEDICAMENTOS, SEJA ELA PRODUTORA, IMPORTADORA OU DISTRIBUIDORA, DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 2.814 (DE 29 DE MAIO DE 1998) E PORTARIA Nº 3.765 (DE 20 DE OUTUBRO DE 1998), DEVENDO TAMBÉM APRESENTAR O CERTIFICADO DE ANÁLISES E CERTIFICADO DE CONTROLE DE QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS.

12.10 – Para fornecimento dos medicamentos, o CONTRATADO deverá:

12.10.1 – Entregar o objeto no local, prazo, horário de entrega e demais especificações, constantes deste contrato, e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante, bem como deste contrato.

12.10.2 – APRESENTAR, NO ATO DA ENTREGA DOS PRODUTOS, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REGISTRO DOS MEDICAMENTOS NA ANVISA OU PUBLICAÇÃO PELO DOU DO REGISTRO, REGISTRO DO MEDICAMENTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS OU PUBLICAÇÃO DO DOU PARA BOAS PRÁTICAS.

12.10.3 - ATENDENDO AS RESOLUÇÕES DA CMED Nº 02/2004, 04/2006, E 03/2011, AS EMPRESAS DEVERÃO OBEDECER AO ESTABELECIDO PARA CUMPRIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE MEDICAMENTOS BÁSICOS: PARA COMPRAS PÚBLICAS - PREÇO DE FÁBRICA - PF É O TETO DE PREÇO PELO QUAL UM LABORATÓRIO OU DISTRIBUIDOR PODE COMERCIALIZAR UM MEDICAMENTO NO MERCADO BRASILEIRO, SÃO ESSES OS PREÇOS MÁXIMOS QUE DEVEM SER OBSERVADOS, TANTO PELOS VENDEDORES, COMO PELOS COMPRADORES, NAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) - ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS.

12.10.4 - É OBRIGATÓRIA A APLICAÇÃO DO CAP (COEFICIENTE DE ADEQUAÇÃO DE PREÇOS), DESCONTO PARA COMPRAS PÚBLICAS POR DEMANDA JUDICIAL E TAMBÉM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

NOS MEDICAMENTOS INDICADOS PARA O TRATAMENTO DE DST/AIDS, SANGUE E HEMODERIVADOS, ANTINEOPLÁSICOS E ADJUVANTES NO TRATAMENTO DO CANCER, CONSTANTES NA RESOLUÇÃO CMED NUMERO 10 DE 30/11/2011.

12.10.5 - NAS ENTREGAS DEVERÃO APRESENTAR NA NOTA FISCAL DOS MEDICAMENTOS: NOME DO PRINCÍPIO ATIVO, LOTE E VALIDADE, CASO NÃO DISPONHAM, AS MESMAS DEVERÃO ENCAMINHAR UMA CARTA DE CORREÇÃO COM A NOTA FISCAL.

12.10.6 - OS MEDICAMENTOS DEVERÃO VIR ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS INTEGRAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ESTIPULADO. OS MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS E OS DEMAIS DEVERÃO SER TRANSPORTADOS CONFORME NORMAS VIGENTES, MANTENDO CONTROLE DE TEMPERATURA E UMIDADE.

12.10.7 - O ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DEVERÃO SER FEITOS DENTRO DO PRECONIZADO. OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE PROTEGIDOS DO PÓ E VARIAÇÃO DE TEMPERATURA, CONFORME RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº 329 DE 22/07/99. NO CASO DE MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS A EMBALAGEM E OS CONTROLES DEVEM SER APROPRIADOS PARA GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO. NESSES CASOS, DEVEM SER UTILIZADAS PREFERENCIALMENTE, FITAS ESPECIAIS PARA MONITORAMENTO DA TEMPERATURA DURANTE O TRANSPORTE.

12.10.8 - AS EMBALAGENS EXTERNAS DEVEM APRESENTAR AS CONDIÇÕES CORRETAS DE ARMAZENAMENTO DO PRODUTO REFERENTES À TEMPERATURA, UMIDADE E EMPILHAMENTO, ETC.

12.10.9 - OS PRODUTOS DEVEM APRESENTAR EM SUAS EMBALAGENS SECUNDÁRIAS E/OU PRIMÁRIAS A EXPRESSÃO: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.

12.10.10 - AS EMBALAGENS DEVEM CONTER AS RESPECTIVAS BULAS E DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS PREVISTAS PARA O CARTUCHO E ROTULAGEM, E, O TEXTO DE ACORDO COM ORIENTAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, INCLUSIVE NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.

12.10.11 - ENTREGAR OS PRODUTOS, CUJAS EMBALAGENS DEVEM CONSTAR O NOME DO FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL PELA FABRICAÇÃO DO PRODUTO, COM RESPECTIVO NÚMERO DO CRF E A UNIDADE FEDERATIVA NA QUAL ESTÁ INSCRITO.

12.10.12 - AS EMBALAGENS PRIMÁRIAS INDIVÍDUAS DOS PRODUTOS (AMPOLAS, BLISTERES, FRASCOS), DEVEM APRESENTAR NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.

12.10.13- OS PRODUTOS ACONDICIONADOS EM BISNAGAS DEVEM APRESENTAR LACRE DE BICO DE DISPENSAÇÃO E TAMPA COM DISPOSITIVO PARA ROMPIMENTO.

12.10.14 - OS APLICADORES QUE ACOMPANHAM OS CREMES E POMADAS GINECOLÓGICAS DEVEM ESTAR PROTEGIDAS POR MATERIAL ADEQUADO E CONVENIENTEMENTE SELADO.

12.10.15 - PRODUTOS INJETÁVEIS DEVEM VIR ACOMPANHADOS DE SEUS RESPECTIVOS DILUENTES PARA APLICAÇÃO, QUANDO FOR O CASO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

12.10.16 - EM CASO DE IRREGULARIDADE NÃO SANADA PELO CONTRATADO, O CONTRATANTE, POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE, REDUZIRÁ A TERMOS OS FATOS OCORRIDOS E ENCAMINHARÁ A AUTORIDADE COMPETENTE PARA QUE SEJAM TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS PERTINENTES.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 – Indicar o(s) responsável (eis) para a emissão da requisição;

13.2 - Emitir SE(Solicitação de Empenho) parcial, devidamente datada assinada, devendo constar da mesma a quantidade a ser fornecida, descrição dos produtos e local de entrega;

13.3 - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal mensalmente, tendo a administração o prazo de até 20 (vinte) dias, após recebimento definitivo dos produtos e apresentação da Nota Fiscal para efetuar o respectivo pagamento. Em caso de irregularidades nos documentos fiscais, o prazo para pagamento deverá ser contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

13.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

13.5 – Comunicar à CONTRATADA sobre irregularidade no fornecimento dos medicamentos.

13.6 – Indicar servidores abaixo como responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento do contrato:

ÓRGÃO	RESPONSÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	Farmacêutica WANDA NATHIELLE BOALENTO (confecção do pedido, recebimento, conferência e controle de estoque dos medicamentos). LUCIANO DE SOUZA ALCÂNTARA - Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MULTA

14.1 – Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, serão aplicadas as sanções enunciadas no artigo 86 e seguintes da Lei 8.666/93.

14.2 - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADA fica sujeito às seguintes penalidades:

14.2.1 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto contratual:

14.2.1.1 - até 01 (um) dia, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos medicamentos;

14.2.1.2 - superior a 01 (um) dia, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos medicamentos;

14.2.1.3 - pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do objeto não entregue.

14.2.2 - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos a Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

14.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

14.3 – Se a CONTRATADA deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05(cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

14.4 – A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

V – descumprimento das determinações necessárias a regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos.

VI – outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias requisitantes, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

14.5 – A penalidade de suspensão será cabível quando a CONTRATADA participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando a CONTRATADA, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos para o Município de Mirai.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NOVAÇÃO

15.1- Toda e qualquer tolerância por parte do Município de Mirai, na exigência do cumprimento do presente CONTRATO não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1- Integram este contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 037/2017 e seus anexos e a proposta de preços do fornecedor independente da transcrição.

16.2 – Os produtos serão recebidos provisoriamente, o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade, quantidade, validade e conseqüentemente aceitação, no prazo de 05(cinco) dias a contar do recebimento provisório.

16.2.1 - Em caso de não aceitação, fica a CONTRATADA obrigado a substituir os produtos, sem custo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Secretaria requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Mirai/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes o presente CONTRATO, em 04(quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Mirai, MG, 20 de março de 2017.

CONTRATANTE:

LUIZ FORTUCE - PREFEITO DE MIRAÍ
MUNICÍPIO DE MIRAÍ

CNPJ 17.966.201/0001-40
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATADO:

 P/P Wilde Lopes Vidal

Testemunhas:

Nome: Maria de Fátima Resende

Nome: Mariza Barbosa Elizeu

Assinatura: _____

Assinatura:

CPF: 281.155.116-68

CPF: 860.941.306-34

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai, MG, 20 de março de 2017.

DR. LEON GILSON ALVIM SOARES
Advogado OAB/MG 7.745